



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.762, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI.

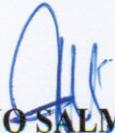
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

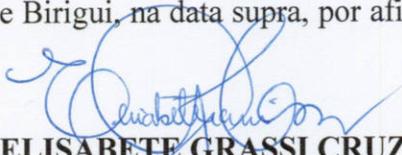
ART. 1º. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, instituída pela Lei Municipal nº 2.255, de 7 de maio de 1985, se regerá pelo ESTATUTO baixado com o presente Decreto, aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo / Promotoria de Justiça de Birigui.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 1.033, de 21 de junho de 1985.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI - FUMDEB

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI - FUMDEB, entidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 2.255, de 7 de maio de 1985, reger-se-á por este Estatuto que define e encerra suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral que regulará, nos termos deste Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação e da Unidade de Ensino e Pesquisa, e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º. A Fundação será dotada de autonomia técnica, administrativa, garantindo a unidade de patrimônio e administração.

ARTIGO 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Birigui, do Estado de São Paulo, na Rua Antônio Simões, n. 04, Centro, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação, com a respectiva atuação em todo o território nacional, com a devida aprovação do Conselho de Curadores e Ministério Público.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 5º. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB tem por finalidade:

I - O desenvolvimento da educação, a divulgação científica, tecnológica, cultural, artística e desportiva, visando à promoção social e elevação do nível cultural e educacional no município de Birigui e em todo território nacional.

II - Prestação de serviços a comunidade, no sentido de tornar o ensino compatível aos interesses e possibilidades dos estudantes, atendendo as reais necessidades do meio, com compromisso de solidariedade e esclarecimento quanto às vantagens da educação com qualidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. A Fundação se empenhará, ainda, no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social do País, por si própria ou em colaboração com entidades públicas e privadas.

§2º. A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

ARTIGO 6º. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

ARTIGO 7º. Para a realização de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I – Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II – Realizar programas educacionais comunitários;
- III – Manter intercâmbios com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos de aperfeiçoamento e ajuda de custo deverão ser normatizados pelo Conselho de Curadores em conjunto com a Direção e Congregação Acadêmica.

ARTIGO 8º. Àqueles que houverem contribuído para a manutenção de suas escolas e faculdade ou para a criação e desenvolvimento de laboratórios, serviços e bibliotecas, serão fornecidos relatórios anuais das atividades da Fundação, bem como seu balanço financeiro.

ARTIGO 9º. Para organização, criação e instalação dos convênios e programas educacionais, a Fundação, com a homologação do Conselho de Curadores, poderá:

- I – Receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;
- II – Firmar convênios ou transferir, por meio de autorização legislativa, total ou parcialmente a administração e/ou a manutenção dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 10. A administração da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB será exercida pelos órgãos que seguem:

- I – Conselho de Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Secretaria Executiva
- IV – Diretoria Acadêmica

ARTIGO 11. O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Acadêmica, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação quando exercerem suas funções com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

ARTIGO 12. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação Municipal de Ensino de Birigui poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CURADOR

ARTIGO 13. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto de 07 (sete) membros efetivos e suplentes, constituir-se-á dos seguintes membros:

- I – Três representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal;
- II – Um representante do corpo docente da Fundação, indicado pela Congregação Acadêmica, dentre os seus membros;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III – Um representante do corpo administrativo da Fundação, eleito em seus pares;
- V – Um representante escolhido entre as seguintes entidades de classes: OAB (Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Birigui); Conselho Regional de Contabilidade; Conselho Regional de Administração; e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- VI – Um representante dos alunos matriculados ou ex-alunos da Fundação, escolhido e convidado pela Direção Acadêmica.

§ 1º. A indicação de cada representante será sempre acompanhada da indicação de seu suplente, o qual substituirá seu titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voto.

§ 2º. Os membros do Conselho Curador terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Na vacância de qualquer um dos membros indicados nos incisos de I a VI, serão eleitos novos membros, para completarem mandatos.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, ou, ainda, quando incorram em conduta grave, devidamente comprovadas, bem como quando ocorrer conflitos de interesses, que causarão prejuízos ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Fundação.

§ 5º. Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, desde que regularmente concedida pelo Presidente do Conselho e registrada na ata da reunião correspondente;

§ 6º. A posse do primeiro Conselho Curador dar-se-á na primeira reunião após a aprovação e publicação do Estatuto da Fundação.

ARTIGO 14. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Curador deverão ser indicados entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, técnico-científico e sócio cultural, bem como ter formação em nível superior.

ARTIGO 15. Compete ao Conselho Curador:

- I – Velar pela fidelidade da Fundação, nos devidos termos e fins para a qual foi constituída, bem como pelo seu respectivo crescimento e prestígio.
- II – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, e em reunião convocada exclusivamente para este fim;
- III – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação, podendo cada Conselheiro, independentemente de deliberação do Conselho Curador, ingressar em toda e qualquer dependência da Fundação e examinar livros, documentos e registros eletrônicos, bem como extrair cópias, devendo denunciar ao Ministério Público as irregularidades que constatar, e preservar o sigilo na forma da lei;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- V – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- VI – estatuir normas para orientação e administração da Fundação, inclusive quanto a proposta de plano de carreira funcional e política salarial de seus funcionários, bem como a respectiva elaboração de projeto de lei junto ao Poder Executivo;
- VII – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- IX – sugerir a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, mediante prévia disposição expressa em lei autorizadora e atendimento ao procedimento licitatório nos termos do art. 17 da Lei sob n. 8.666/93, com posterior aprovação do Ministério Público;
- X – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, após a aprovação do Ministério Público;
- XI – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes de contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XII – aprovar alterações no quadro de pessoal e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, propondo a criação ou extinção de cargos, por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, na forma da lei;
- XIII – conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XIV – aprovar a realização de auditoria externa;
- XV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;
- XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, nos termos desse Estatuto;
- XVIII – fixar o preço dos serviços e as taxas escolares, respeitados os índices;
- IXX – encaminhar ao Poder Executivo Municipal o orçamento e os planos de trabalho, na forma desse Estatuto;
- XXI – escolher, livremente, diretor acadêmico de sua mantida, dentre os nomes encaminhados em lista tríplice, pelo órgão de Congregação Acadêmica, que terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;
- XXII – decidir recursos contra ato do Presidente;
- XXIII – Opinar sobre a extinção, fusão, incorporação, ou emancipação da Fundação e sua mantida;
- IXX – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XX – denunciar ao Ministério Público os erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, independentemente de ato do Conselho Curador.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter provisório e, no prazo de dez dias, convocará o Conselho Curador para eleger o novo Presidente, que exercerá seu mandato pelo prazo faltante.

ARTIGO 16. O Conselho de Curador reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês para tratar dos interesses da Fundação, podendo ainda reunir-se de forma extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, conforme convocação realizada pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as convocações conterão a Ordem do Dia e serão transmitidas, por escrito, a cada um dos membros, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis, não computando o dia da convocação e nem o dia da reunião, e em todas as reuniões serão lavradas em ata com registro de tudo que foi tratado e votado.

ARTIGO 17. O Secretário Executivo e a Diretoria Acadêmica poderão participar das reuniões do Conselho Curador, a convite do Presidente, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e de Vice-Presidente da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 19. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - elaborar e submeter ao exame do Conselho Curador os planos de trabalho da Fundação para o exercício seguinte, devidamente encaminhado pelo Secretário Executivo e Diretoria Acadêmica;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o balanço anual da receita e despesa, de acordo com os planos de trabalho a que se refere a alínea anterior;
- V - apresentar ao Conselho Curador, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado e prestação de contas das atividades do exercício anterior;
- VI - apresentar ao Conselho Curador, mensalmente, a fim de ser aprovado, o balancete das contas da Fundação;
- VII - submeter ao Conselho Curador o projeto de Regimento Interno da Fundação, para discussão e aprovação;
- VIII - nomear e exonerar o Secretário Executivo, o Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor, o Assessor Contábil, Assessor de Projetos e Marketing, Assessor Jurídico, Diretor de Informática e Gerente de Recursos Humanos, conforme dispõe a lei de cargos e salário sob n. 4.057 de 17 de maio de 2002 e a Lei Complementar sob n. 27 de 10 de outubro de 2007.
- IX - representar a Fundação junto aos órgãos públicos, civilmente, passiva, ativa,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

judicialmente e extrajudicialmente.

ARTIGO 20. O Presidente terá direito a voto de qualidade quando houver empate nas votações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, dentre pessoas de reputação ilibada e que tenham formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

§ 1º. Os candidatos devem ser aprovados pelo Conselho Curador, e serão indicados pelas seguintes entidades, que deverão apresentar por escrito as respectivas indicações, acompanhadas das informações profissionais do indicado:

- II – Conselho Regional de Contabilidade;
- II – Conselho Regional de Economia;
- III – Regional do Sindicato dos Bancários;
- IV – Regional do Sindicato dos Contabilistas;
- V – Regional do Sindicato dos Economistas.

§ 2º. No prazo máximo de trinta dias após a posse de seus membros, o Conselho Curador elegerá os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, em reunião convocada para esse fim.

§ 3º. Na eleição, cada Conselheiro Curador poderá votar em até três nomes dentre os interessados indicados pelas entidades referidas neste artigo, e serão eleitos aqueles que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 4º. Os indicados que não forem eleitos para integrar o Conselho Fiscal como membros efetivos permanecerão como suplentes.

§ 5º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre eles, o seu Presidente.

ARTIGO 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer anual que será encaminhado ao Conselho Curador para a respectiva aprovação;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III - Compete ao Conselho Fiscal denunciar ao Ministério Público as irregularidades que constatar no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 23. A Fundação será representada civilmente ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente por um secretário financeiro, titulado como Secretário Executivo, nomeado e demissível “admutum”, e que executa os programas administrativos e financeiros da Fundação e da Direção Acadêmica e também as decisões do Conselho de Curador.

§1º. O cargo da Secretária Executiva será de provimento em comissão, e seu titular será nomeado e exonerado pelo Presidente do Conselho de Curador, com aprovação dos membros do Conselho de Curador, nos termos da lei 4.057 de maio de 2002, que dispõe do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB.

§2º. O Secretário Executivo deverá possuir formação superior.

ARTIGO 24. Constituem atribuições da Secretaria Executiva:

- I – coordenar as atividades de gerenciamento da Mantenedora (Fundação) relacionadas a Contabilidade, Patrimônio, Recursos Humanos, Financeira, Suprimentos;
- II – desenvolver contatos com bancos e outras entidades de interesse da Fundação e da mantida;
- III – participar das reuniões da Diretoria e do Conselho de Curadores, quando convocado nos termos desse Estatuto;
- IV – representar a Fundação junto aos órgãos públicos, de forma civilmente, passiva, ativa e judicialmente e extrajudicialmente;
- V – cumprir e faz cumprir o programa de trabalho da Fundação e sua Diretoria;
- VI – controlar os fluxos financeiros da Fundação;
- VII – elaborar editais de concorrência, compras e licitações de acordo com as necessidades da Fundação e da legislação pertinente;
- VIII – supervisionar os trabalhos das áreas de Recursos Humanos, Financeira, Contabilidade, Suprimentos, Patrimônio, Segurança física e patrimonial e de manutenção de edifícios, pátios e jardins;
- IX - presidir e dirigir, na conformidade das decisões do Conselho Curador, todos os serviços técnicos e administrativos da Fundação;
- X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Ministério Público;
- XI – designar seu substituto em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvido o



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Conselho Curador;

XII – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos administrativos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

XIII – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

XIV – Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Curador e providenciar os respectivos registros;

XV – controlar os fluxos financeiros da Fundação;

XVI – Opinar sobre a necessidade ou não de admissão, dispensa, renovação de contrato de pessoal docente, conforme plano de trabalho apresentado pela Direção Acadêmica, devidamente homologado pela Congregação da Mantida;

XVII – Analisar a conveniência, relevância e urgência da contratação de professor convidado, visitante ou substituto, sempre atendendo a necessidade da Mantida, encaminhando ao Conselho Curador para a devida aprovação;

XVIII – realizar todas as demais atividades inerentes ao cargo;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA ACADEMICA

ARTIGO 25. A unidade de ensino, pesquisa e extensão, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, terá sua administração própria, subordinada a diretoria acadêmica, a qual competirá geri-las, conforme o Regimento Interno da mantida, devidamente homologado pelo Conselho de Curador, bem como as normas previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos de Diretor e vice-diretor será de provimento em comissão, e seu titular será escolhido pelo Conselho de Curador dentre os nomes encaminhados em lista tríplice, pelo órgão de Congregação Acadêmica, que terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, nos termos da lei Complementar sob nº 25 de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre o magistério superior da Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

ARTIGO 26. Constituem atribuições do Diretor Pedagógico:

I – coordenar e supervisionar a elaboração e execução do projeto pedagógico da Instituição - FATEB;

II – articular a atribuição de aulas nos diversos cursos mantidos pela FUMDEB/FATEB;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula exigidos por lei;

IV – supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V – prover meios e supervisionar os processos de recuperação dos alunos com baixo desempenho escolar;
- VI - promover a articulação entre a Instituição e a sociedade, criando processos de integração;
- VII – supervisionar, no âmbito da Instituição as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII – supervisionar o processo de desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em execução pelos coordenadores e docentes;
- IX – promover estudos, levantamentos quantitativos e qualitativos indispensáveis ao desenvolvimento institucional, elaborando projetos de criação de cursos;
- X – promover, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Instituição, em relação aos aspectos pedagógicos;
- XI – representar a Instituição perante os órgãos e instâncias educacionais superiores;
- XII – executar outras tarefas correlatas que promovam a Instituição;
- XIII – responder às comissões de especialistas dos órgãos superiores sobre o desempenho de cada um dos cursos da Instituição, participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberadas pelos órgãos superiores;
- XIV – fazer cumprir as normas regimentais e legislação pertinentes;
- XV – Exercer as atribuições de Direção com plena competência administrativa para a realização da missão institucional, sobre todos os setores do âmbito da FATEB conforme seu regimento;
- XVI – decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
- XVII – elaborar a execução de projetos e processos de autorização para funcionamento de novos cursos, e seu acompanhamento no Conselho Estadual de Educação;
- XVIII – coordenar os vestibulares;
- XIX – atuar em conjunto com o Secretário Executivo para designar a comissão de concurso, ou a contratação de instituição especializada para a sua execução;
- XX – supervisionar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XXI – participar dos processos e acompanhar comissão de especialistas na avaliação institucional e outras deliberações pelos órgãos superiores, como Conselho Estadual de Educação e Ministério de Educação e Cultura;
- XXII – supervisionar, no âmbito da Instituição, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- XXIII – escolher os membros do Departamento de Curso, respeitando o regimento interno da Instituição;
- XXIV – exercer outras atividades inerentes ao cargo.

ARTIGO 27. Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor Pedagógico em seus impedimentos legais;
- II – no exercício da direção, executar todas as atividades inerentes ao cargo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28. O Patrimônio da Fundação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, títulos, valores e outros, adquiridos por compra ou doação, verbas orçamentárias e subvenções do município, do estado e da união, créditos registrados na contabilidade e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§1º. Os prédios construídos pela Prefeitura Municipal na forma da Lei n 1260, de 26 de maio de 1972, juntamente com o mobiliário escolar adquirido nos termos da Lei n 1.297, de 04 de outubro de 1972, farão parte do patrimônio da Fundação, por doação do Município

§2º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo, para tal fim, com exceção dos mencionados no parágrafo anterior, serem alienados mediante disposição expressa em lei autorizadora e atendido o procedimento licitatório nos termos do art. 17 da Lei sob n. 8.666/93.

§3º. Os bens de direito da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados depois de ouvido o Conselho de Curadores, e devidamente cumpridos os procedimentos legais, e serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de sua finalidade e objetivos, obedecendo à legislação pertinente.

ARTIGO 29. No caso de extinção da Fundação, o patrimônio da mesma será incorporado ao Município, assegurando a sua finalidade na área educacional e devendo ser cumpridas todas as obrigações pendentes no procedimento de extinção.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 30. A receita da Fundação Municipal de Ensino de Birigui - FUMDEB será constituída:

I – Por repasse orçamentário municipal;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atitudes;
- III – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI – pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX – por doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, instituições diversas, nacionais ou internacionais inclusive para a constituição de fundos especiais;
- X - por outras rendas eventuais.

ARTIGO 31. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§1º. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

- I – a garantia dos investimentos;
- II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§2º - É vedado o emprego das rendas da Fundação em finalidades político-partidárias.

SEÇÃO II

DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32. O exercício financeiro da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB será anual, representado pelo ano civil, e, terá um orçamento único, elaborado e aprovado pelo Conselho de Curadores, conforme segue descrito nos artigos 15 e 16:

ARTIGO 33. A organização da proposta orçamentária da Fundação será assim proposta: a Unidade mantida, através da sua Direção, encaminhará as previsões de receita e despesas para o ano letivo seguinte, até o mês de julho, ao Secretário Executivo, que analisará e encaminhará para aprovação ou não pelo Conselho de Curadores.

§1º. A proposta orçamentária deverá ser acompanhada de justificativas dos planos de trabalhos correspondentes;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§2º. Para os planos, cuja execução exceda ou possa exceder em mais de um exercício financeiro/letivo, as despesas serão aprovadas de forma global, pelo Conselho de Curadores, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias;

§3º. Para os programas ou atividades especiais e também de caráter emergencial, poderão ser criados fundos próprios, através de suplementação ou abertura de créditos especiais, obedecidas a legislação em vigor;

§4º. A Direção deverá apresentar a respectiva proposta orçamentária devidamente homologada pela Congregação de Curso, conforme dispõe regimento interno da Mantida.

ARTIGO 34. O Conselho de Curadores deverá apresentar a aprovação ou negativa da proposta orçamentária para o ano letivo seguinte até a data máxima de 30 de julho do ano anterior.

ARTIGO 35. Até a data máxima de 28 de fevereiro de cada ano, o Secretário Executivo submeterá ao Conselho de Curador a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada dos relatórios de atividades desenvolvidas pela Fundação e sua mantida, pelo como pelo parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas será composta pela seguinte documentação:

- I – balanço patrimonial;
- II – balanço financeiro;
- III – livro de receitas e despesas, bem como todos os quadros comparativos referente a receita e despesa orçada e a receita transferida, e despesas fixada e despesas realizadas;
- IV – relatório das atividades acadêmicas;
- V – parecer do Conselho Fiscal referente aos lançamentos contábeis;
- VI – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI – demais elementos preconizados pela legislação em vigor.

ARTIGO 36. Após discussão e votação das contas do exercício anterior, pelo Conselho de Curador, o Presidente encaminhará relatório das contas, aprovadas ou não, bem como as atividades desenvolvidas, ao Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será disponibilizado na internet, no site da Fundação ou de sua entidade mantida, o balancete financeiro, mensalmente, e, anualmente, serão publicados e disponibilizados o demonstrativo da receita, da despesa, o balanço do exercício anterior e o extrato do balanço do referido exercício.

ARTIGO 37. As movimentações das contas bancárias, serão realizadas através de cheques nominais, assinados pelo Secretário Executivo, e, pelo tesoureiro da Fundação, bem como as transferências bancárias e créditos em conta



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

corrente, desde que autorizadas.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 38. O regime de trabalho dos membros do corpo docente e administrativo da Fundação e de sua mantida, serão regulados pela Lei de Cargos e Salários da Fundação sob n. 4.057 de 17 de maio de 2002 e a Lei Complementar sob n. 25 de 10 de outubro de 2007, e nos casos omissos pela Lei Orgânica do Município e artigos 37, inciso II e artigo 39 da Constituição Federal/88.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39. A Fundação só poderá ser dissolvida através de Lei Municipal, por recomendação de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de dissolução, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município de Birigui, a serem utilizados em benefício de programas congêneres.

TÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 40. Este Estatuto só poderá ser modificado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, com a aprovação do Ministério Público e Decreto do Prefeito Municipal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 41. Caberá ao Secretário Executivo assinar, sempre em conjunto com o Assessor Contábil, os documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, nas áreas de suas respectivas atribuições, bem como os respectivos livros contábeis.

ARTIGO 42. O Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fundações, e observada a Lei de Licitação sob n. 8.666/93, art.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

1º, parágrafo único, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

ARTIGO 43. Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

§ 1º. A Fundação dará ciência ao Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de deliberação sobre a alteração estatutária ou sua extinção.

§ 2º. Na hipótese de pretensão de alteração estatutária, a Fundação discutirá a proposta previamente com o Ministério Público.

ARTIGO 44. Fica instituída, em favor da Fundação a isenção de impostos municipais, bem como, outros definidos em lei.

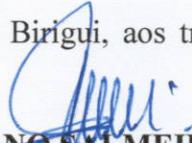
ARTIGO 45. O Plano de Carreira dos empregados docentes e técnicos administrativos da Instituição, contratados sob regime jurídico único, será estruturado pela Prefeitura Municipal de Birigui - mantenedora, implantando através de Resolução do Conselho Curador e, para todos os efeitos será considerado como parte integrante deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum empregado docente ou técnico administrativo será admitido sem que se crie o respectivo emprego público

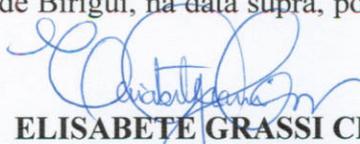
ARTIGO 46. O Conselho de Curadores elaborará o Regulamento do Estatuto a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 47. Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de janeiro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas